



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO**

RESOLUÇÃO Nº 131

Define o valor da remuneração dos vereadores e dá outras providências, relativas ao mês de maio de 1994.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

Faz saber, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 334, de 2 de setembro de 1992, com base na informação contida no of. Cir. nº 06/94-ATLS, oriundo da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, que passa a integrar a presente Resolução que a remuneração dos vereadores passa a obedecer a seguinte composição:

Art. 1º. O Cálculo do percentual de 30% aplicado a remuneração de CR\$ 7.931.023,90 (Sete milhões, novecentos e trinta e um mil, vinte e três cruzeiros reais e noventa centavos) apresenta a quantia de CR\$ 2.379.307,17 (Dois milhões, trezentos e setenta e nove mil, trezentos e sete cruzeiros reais e dezessete centavos) como a valor a ser pago a cada vereador, a título de remuneração, correspondente ao mês de maio de 1994.

§ 1º. A parte fixa do subsídio, corresponderá a CR\$ 951.722,87 (Novecentos e cinquenta e um mil, setecentos e vinte e dois cruzeiros reais e oitenta e sete centavos) e a parte variável corresponderá a CR\$ 1.427.584,30 (Um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros reais e trinta centavos) correspondentes, respectivamente a 40% e 60% dos vereadores.

§ 2º. O valor da sessão ordinária da Câmara Municipal passa a ser de CR\$ 190.344,57 (Cento e noventa mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros reais e cinquenta e sete centavos), resultante da divisão da parcela de 2/3 da parte variável pelo número de 05 (cinco) sessões ordinárias realizadas no mês de maio.

§ 3º. O valor a ser percebido pelo efetivo comparecimento dos vereadores nas sessões de Comissão Permanente da Câma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO**

.....

ra Municipal, passa a ser de CR\$ 475.861,43 (Quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e um cruzeiros reais e quarenta e três centavos) correspondendo a 1/3 da parte variável do subsídio.

Art. 2º. Ocorrendo alteração da remuneração do Deputado Estadual, para vigorar ainda no mês de maio, o valor do subsídio e o da sessão, serão automaticamente reajustados nos mesmos índices, editando-se nova resolução e assegurando ao vereador o direito a percepção da diferença.

Art. 3º. A remuneração do vereador não poderá exceder ao valor da remuneração do Prefeito Municipal, no mês de maio de 1994, devendo fazer-se a redução para que não exceda o limite.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos sobre o mês de maio de 1994.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 130 de 03 de maio de 1994.

Esteio, 27 de maio de 1994.

  
Altamir Flores  
Presidente

Registre-se, Publique-se  
Cumpra-se  
Data supra.

  
Antonio Volter Prestes  
Secretário